

## **PORTARIA CDCC 348, de 09-04-2024**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Divulgação Científica e Cultural da Universidade de São Paulo.*

A Diretora do Centro de Divulgação Científica e Cultural, da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 16-05-2024, das 09h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.**

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo do CDCC-USP.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados (CGs, CPGs e CoC – Licenciatura Interunidades), elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos e do Instituto de Química de São Carlos.

Artigo 4º - A representação discente no Conselho Deliberativo do CDCC será constituída por 1 (um) representante e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação ou de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos ou do Instituto de Química de São Carlos.

### **DA INSCRIÇÃO**

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Administração do CDCC, no e-mail [adm-cdcc@usp.br](mailto:adm-cdcc@usp.br), **a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 06-05-2024**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou programa de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos ou do Instituto de Química de São Carlos.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas Júpiter Web e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretoria.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do CDCC ([www.cdcc.usp.br](http://www.cdcc.usp.br)), até o dia 07-05-2024.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Administração do CDCC, no e-mail [adm-cdcc@usp.br](mailto:adm-cdcc@usp.br), até às 17h do dia 10-05-2024. A decisão sobre os recursos será divulgada na página do CDCC ([www.cdcc.usp.br](http://www.cdcc.usp.br)), no dia 13-05-2024.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

Artigo 8º - Será encaminhado para o e-mail dos eleitores, no dia 16-05-2024, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por ordem alfabética.

Artigo 10º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DOS RESULTADOS**

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página do CDCC ([www.cdcc.usp.br](http://www.cdcc.usp.br)), no dia 17-05-2024, até às 12h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Administração do CDCC, no e-mail [adm-cdcc@usp.br](mailto:adm-cdcc@usp.br), até às 17h do dia 22-05-2024, e será decidido pela Diretora do CDCC.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria na Edição do DOE de 10 de abril de 2024 – Caderno Executivo – Seção Atos Normativos)